



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº.002/2013 QUE DISPOE SOBRE O TRANSPORTE DE BOTIJÃO DE GAS E AGUA MINERAL EM MOTOCICLETAS NO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todo os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 002/2013.

ESTREITO-MA, 12 DE MARÇO DE 2013.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Recebido em:
26.06.2013
DBranza

Avenida Chico de Brito, 902, Centro, Estreito-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 002/2013. DE 12 MARÇO DE 2013.

“DISPOE SOBRE O TRANSPORTE DE BOTIJÃO DE GÁS E AGUA MINERAL EM MOTOCICLETAS NO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Estreito-MA a adequação da circulação de motocicletas com Cangalha no transporte de botijões de gás e de água mineral, em conformidade com as exigências do art. 139-B, ambos da Lei 9.503/1997, introduzidos pela Lei 12.009/2009.

Art. 2º- Para o transporte de botijões de gás e de água mineral, os motociclistas com cangalha, de acordo com as exigências trazidas pela RESOLUÇÃO do CONTRAR nº. 356, bem como entender as especificações contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Fica o Departamento Municipal de Transito- DMT, responsável pela fiscalização e autuação dos infratores conforme determina o Código de Transito Brasileiro.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2013.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal